

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 008/08.

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2008.

- LEIA-SE EM SESSÃO.

- CÓPIAS AOS EDIS

- ÀS COMISSÕES
IBIÚNA, 19/02/2008.

Valdeci Fial

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Altera o número de estagiários de dez vagas as quais foram criadas através da Lei 666 de 29 de outubro de 2001, passando agora para trinta vagas"**.

É cediço que nossos jovens estudantes possuem uma enorme dificuldade em procurar o seu primeiro emprego, isto em decorrência da falta de oportunidade dos empregadores em ofertar uma vaga a um recém formado sem que o mesmo possua experiência. Em qualquer empresa, de pequena às grandes multinacionais exigem experiência profissional anterior comprovada.

Assim, na maioria dos casos os novos trabalhadores ficam à mercê da própria sorte, e, em muitas situações, chegam a não seguir sua profissão, pois a necessidade de subsistência os obriga a isso.

Além da falta de oportunidade de trabalho, estes jovens ao se formarem, estarão desprovidos de qualquer qualificação ou experiência profissional, e serão com certeza, desprezados pelo mercado de trabalho tendo em vista o grande numero de profissionais especializados e também em busca de emprego, os quais

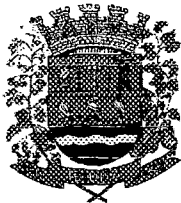
Secretaria Administrativa

Recebido: 18/02/2008

10.47 M,



AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

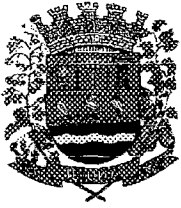
terão preferência obviamente na contratação. O desemprego destes que dedicaram anos de suas vidas aos estudos será inevitável.

O que estamos propondo é oferecer uma maior oportunidade de estágio aos nossos estudantes na Prefeitura Municipal, visando prepará-los para a futura e efetiva vida profissional, igualando aos demais que possuem experiência, podendo assim concorrer em igualdade de condições por um trabalho honesto.

E isto já se faz através do convênio firmado entre a Prefeitura e o **“Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE”**, que encaminham os estudantes às empresas e instituições conveniadas, auxiliando na obtenção do primeiro emprego, bem como desenvolve ações de caráter educativo e técnico-científico.

Além de qualificar nossos jovens para o mercado de trabalho, temos que o estágio apresenta-se como mão de obra de baixo custo, considerando que, somente é devido bolsa-auxílio, hoje girando em torno de R\$ 350,39. A grande vantagem reside justamente pela inexistência de vínculo empregatício e encargos incidentes, o que perfaz economia de grande monta para os cofres públicos.

Outras vantagens remanescem com o aumento do numero de vagas, qual seja a oportunidade de extensão dessa mão de obra em demais setores da prefeitura, que padecem com a insuficiência de funcionários, o que acaba tornando o serviço público



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

municipal moroso e também acaba sobrecarregando os que ali trabalham.

Com o aumento de vagas dos estagiários, tais contratações poderão ser de grande valia também a outros departamentos e secretarias que ainda não tiveram a oportunidade de ter um estagiário os auxiliando, ajudando ainda a desafogar a sobrecarga de trabalho do setor por falta de pessoal.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrêgia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

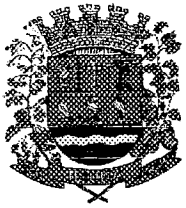
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

423/2008

PROJETO DE LEI Nº ~~008/08~~. DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 02 DE 2008.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Valdeci Luisli

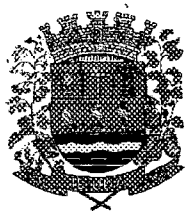
"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 666, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº. 666, de 29 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 30 (trinta) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001."



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2008.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 666.

DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de 2º Grau e nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77.

Art. 2º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 10 (dez) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2001.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura e afixada no local de costume em 29 de Outubro de 2001.


JAMIL PRADO

Secretário da Administração

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI N° 659.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara municipal de Ibiúna aprovou e ele, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, 01 (uma) cesta básica “in nutra” a cada um dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna que percebam salário de até 3,3 (três virgula três) vezes o menor vencimento base da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício previsto nesta Lei será estendido aos servidores da Câmara Municipal e da Guarda Municipal.

ARTIGO 2° - A cesta básica de alimentos a que se refere o artigo anterior deverá ser concedida gratuitamente aos servidores que não registram faltas injustificadas durante o mês, ficando facultado ao servidor faltoso, o recebimento da cesta básica mediante o desconto integral de seu valor diretamente na folha de pagamento.

ARTIGO 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2001.**

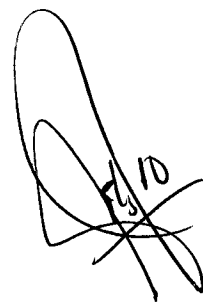

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura e afixada no local de costume em 19 de outubro de 2001.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 02 DE 2008
PRESIDENTE Valdeci Junod
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL



Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 413/2008 que "Autoriza o Poder Executivo a indenizar a Sra. Carmelina Vieira da Rosa, pela via amigável, a desapropriação de um imóvel com área de 141,00 m2 (cento e quarenta e um metros quadrados), situada na Avenida João Benedicto de Mello Jr., zona urbana, nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi destinado a parte do prolongamento da referida Avenida em meados do ano de 1988 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 415/2008 que "Cria cargos de Auxiliar de Enfermagem I, de provimento através de concurso público, e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou no dia 07 de fevereiro de 2008 o Projeto de Resolução nº. 15/2008 que "Constitui Comissão Especial de Vereadores para representar a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna no 52º Congresso Estadual de Municípios e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 418/2008 que "Altera o artigo 1º. da Lei Complementar nº. 044, de 12/12/07, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 419/2008 que "Autoriza o município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Universidade de Taubaté e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 421/2008 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 422/2008 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recurso financeiros a fundo perdido.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2008 o Projeto de Lei nº. 423/2008 que "Dá nova redação ao artigo 4º. da Lei nº. 666, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.";

Considerando a necessária autorização legislativa para a Prefeitura Municipal de Ibiúna indenizar a Sra. Carmelina Vieira da Rosa pela via amigável, cujo imóvel foi destinado a parte do prolongamento da Avenida João Benedicto de Mello Júnior em meados do ano de 1988, portanto há quase vinte anos;

Requerimento de Urgência Especial – 19/02/08 – fls. 02

Considerando a necessária autorização legislativa para a criação de vinte cargos de Auxiliar de Enfermagem I de provimento através de concurso público, para atender a demanda desses profissionais no Hospital Municipal de Ibiúna, visando a rapidez e eficiência dos serviços de saúde à população Ibiunense;

Considerando a necessidade de nomear Comissão Especial para que esta Casa de Leis seja representada em evento de importância aos anseios dos municípios, e a tramitação de documentação e inscrições no evento;

Considerando que a alteração proposta a lei complementar nº. 044, de 12 de dezembro de 2007 visa antecipar a concessão do aumento aos funcionários municipais para 31 de março de 2008, para não descumprir as disposições contidas na lei eleitoral que somente permite a concessão de aumento no período de cento e oitenta dias que anteceder o pleito;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com a Universidade de Taubaté que proporcionará a oportunidade da realização de vários cursos pelos funcionários municipais, dependentes e cônjuges, repercutindo na formação acadêmica dos mesmos;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo visando a ampliação e reforma do prédio da Delegacia de Polícia de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo visando receber recursos para as obras de pavimentação asfáltica do Ibiúna Garden;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o número de estagiários que serão contratados visando oferecer a oportunidade do primeiro emprego e estágio aos estudantes de Ibiúna que atenderão os diversos setores da Prefeitura, visando prepará-los para a futura e efetiva vida profissional, igualando aos demais que possuem experiência, podendo assim concorrer em igualdade de condições;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 413, 415, 418, 419, 421, 422 e 423/2008 e Projeto de Resolução nº. 15/2008 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 413, 418, 419, 421, 422 e 423/2008, e Projeto de Resolução nº. 15/2008 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 415/2008 em primeira discussão e votação.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008.**


Valdecir Frioli
Presidente


VEREADOR
JOSE LUIZ
PSDB


Paulinho Sasaki
Vereador / Líder do
Paulo Kenji Sasaki





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 423/2008

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2008, o Projeto de Lei nº. 423/2008 que “Dá nova redação ao artigo 4º. da Lei nº. 666, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar a quantidade de estagiários a serem contratados em convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, com a vantagem de inexistir vínculo empregatício e encargos incidentes, atendendo os diversos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal que ainda não tiveram a oportunidade de ter um estagiário, auxiliando-os a desafogar a sobrecarga de trabalho do setor por falta de pessoal, proporcionando agilidade nos serviços prestados à população, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, conforme aponta o artigo 2º..

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois o aumento do número de estagiários propostos, oferecerá a oportunidade do primeiro emprego e estágio aos estudantes de Ibiúna, atendendo os diversos setores da Prefeitura, visando prepará-los para a futura e efetiva vida profissional, igualando aos demais que possuem experiência, podendo assim concorrer em igualdade de condições por um trabalho honesto, conforme justifica a mensagem que acompanha esta proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2008.**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 423/2008 - fls. 02


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

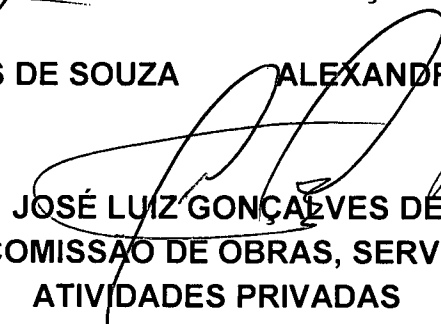

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

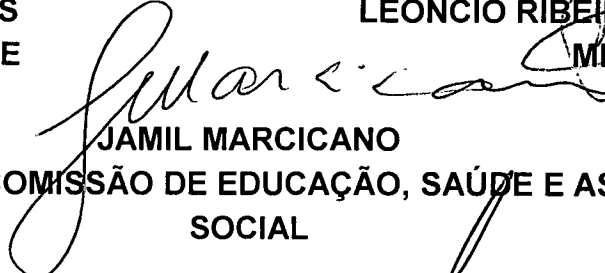
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 406/2008

"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 666, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O artigo 4º da Lei nº 666, de 29 de outubro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Quadro de estagiários da Prefeitura será composto de no máximo 30 (trinta) estudantes, os quais perceberão bolsa-auxílio no valor de 0,75 vezes o menor vencimento base da Prefeitura, estendido a eles os benefícios da Lei Municipal nº 659, de 18 de outubro de 2001."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.


VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE


FERNANDO VIEIRA BRANCO

1º SECRETÁRIO


DONIZETI LUZ CAMARGO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 75/2008

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2008.

SENHOR PREFEITO:

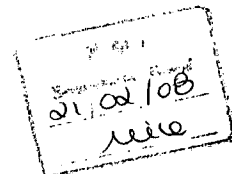
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 406/2008**, referente ao Projeto de Lei nº. 008/08, nesta Casa tramitou com o nº. 423/2008, que "Dá nova redação ao artigo 4º. da Lei nº. 666, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre o convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 422/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 18 de fevereiro de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da 19 de fevereiro de 2008, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial o Projeto de Lei nº. 423/2008 foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 423/2008 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 406/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 75/2008 da presente data. Ibiúna, 20 de fevereiro de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo